



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Assistência Social
- 02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 437 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Saúde
- 02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 – Fonte 155 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
- 02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.39.00.00 – Ficha 583 – Fonte 100 – Manutenção das atividades – Sec. de Obras
- 02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Transporte e Estrada Vicinais

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais).

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução da ata de registro de preços, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

7.3 A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas deverá emitir, quando necessário os serviços, ordem de fornecimento/serviço com emissão diária detalhando os serviços a serem prestados na respectiva ordem de fornecimento/serviço, bem como elaborar planilha de controle diário dos serviços requisitados.

7.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, realizar todos os procedimentos necessários ao controle de diária trabalhada, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle diária trabalhada, documentos estes que deverão ser anexada copia junto com a nota fiscal emitida pela Adjudicatária.

7.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado na minuta da ata de registro de preços e/ou na minuta do contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços expedidas diariamente e acompanhada ainda da planilha de controle de diária trabalhada.

7.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 A futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá prestar os serviços de locação de veículo, em conformidade com o detalhado neste termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância às exigências da Lei do Trânsito, procurando disponibilizar o veículo com a respectiva documentação devidamente regularizada para trafegar em vias públicas e estradas;

8.2 A futura adjudicatária assume a obrigação de só disponibilizar o veículo para prestar serviços a débito do Município, mediante recebimento diário de ordem de fornecimento/serviço, devendo a adjudicatária disponibilizar o veículo devidamente abastecido, com motorista devidamente habilitado, para dar início na prestação dos serviços a partir das 07:00 horas no local definido na ordem de fornecimento/serviço e, encerramento da prestação dos serviços, considerando diária trabalhada, dar-se-á somente após as 18:00 horas, para fazer jus a diária trabalhada.

8.3 o motorista no ato do início da prestação dos serviços, deverá colher do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, o visto do mesmo no verso da ordem de fornecimento/serviço, onde o citado servidor lançará a hora do início dos serviços e, após o término do expediente e ou serviço, conforme detalhado no subitem 8.3, deverá colher novamente a assinatura do servidor público o qual será responsável para lançar a respectiva hora.

8.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagas aos motoristas acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, entre a Adjudicatária e seus eventuais empregados, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade decorrente;

8.5 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

8.6 manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 apresentar durante a execução da ata de registro de preços e/ou do eventual contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

8.8 eventual paralisação do veículo para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo em igual ou superior condições do veículo locado, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

8.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.10 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.11 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.12 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal específica, correspondente a cada tipo de veículo, identificando o respectivo lote, anexando à mesma a cópia das respectivas ordens de serviço/requisição da diária, bem como anexando ainda a planilha de controle de diária emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Vias Vicinais devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

9. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, acompanhada da planilha de controle de diária e ou quilometragem trabalhada emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, com base nas quantidades de diárias constantes da planilha de controle.

9.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e da respectiva planilha de controle de diárias e ou de quilometragem emitida pela secretaria municipal de transporte e estradas vicinais.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 04 de junho de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A, de 16/01/2020